



**LEI Nº 1.991/2019**

**SÚMULA:** Concede reajuste salarial aos Agentes de Saúde que exercem as funções de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias do município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, devidamente cadastrados no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), conforme dispõe a Lei Federal n.º 13.708 de 14 de agosto de 2018.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reajuste salarial aos Agentes de Saúde que exercem as funções de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias do município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, devidamente cadastrados no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), conforme dispõe a Lei Federal n.º 13.708 de 14 de agosto de 2018.

**Paragrafo Único:** O piso salarial nacional a que se refere o artigo anterior é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido ao seguinte escalonamento:

- R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
- R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
- R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º janeiro de 2021.

**Art. 2º** A jornada de trabalho permanecerá de 40 (quarenta) horas semanais em consonância com a Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018.



**Art. 3º** Os pagamentos desta concessão serão realizados retroativamente desde janeiro de 2019.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 26 de março de 2019.

